



PARECER JURÍDICO 121/2024

Processo Licitatório - PL 267/2024

Pregão Eletrônico - PE 77/2024

Trata-se parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, em razão de impugnação apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, sob alegações que diante da limitação do Edital para a taxa de administração para os estabelecimentos credenciados em 3 %, comprometeria a seleção da proposta mais vantajosa, e que não é da competência do município decidir isso e sim uma negociação da empresa com o comerciante.

Análise

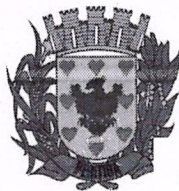
O objeto da licitação é claramente descrito objetivando a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões vale alimentação que serão fornecidos pelo município aos seus servidores conforme Lei Municipal.

Ocorre que juntamente com o fornecimento do vale alimentação ao servidor municipal, também ocorrerá a fomentação do comércio local, no sentido que busca a administração a proposta que menos irá onerar além da administração do comércio local.

Denota-se que para a municipalidade a taxa de gerenciamento será zero, não trazendo qualquer onerosidade para o município, porém respeitando o livre comércio e os princípios da administração pública, especialmente no que tange a licitação com relação a "concorrência", traz uma taxa máxima de 3% (três por cento) que é uma demanda dos estabelecimentos comerciais do município

A fixação da taxa traz segurança para os credenciados, pois não haverá riscos de uma super taxa cobrada ao comércio enquanto o município está zerado, como vem ocorrendo atualmente, aonde a taxa passa de 10%. Não há que se falar em desrespeito da autonomia privada, apenas ocorre estabelecimento de quesitos que suprem o interesse público naquilo que é o objetivo da administração na descrição do seu objeto descrito no Edital.

Ora a municipalidade apenas estipulou de forma clara os parâmetros para selecionar a proposta mais vantajosa, não limitando concorrência ou competitividade, apenas a menor taxa de mercado para o prestador de serviço



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

credenciado e deixando zerado o Município.

Parecer

Diante do exposto, reafirmando nosso compromisso com os princípios da administração pública, somos pela tempestividade da impugnação, entretanto, pela **IMPROCEDÊNCIA**, nos termos e motivos já descritos, ressaltamos que o presente parecer possui caráter opinativo devendo ser submetido à autoridade superior. É o parecer.

Peritiba, 08 de novembro de 2024.

Alana Lourdes Lazzari
Assessora Jurídica
OAB/SC 50047